

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CONTRATO ESTABELECIDO COM O MMA NO ÂMBITO DO PROJETO BRA/11/001

PRODUTO 7

MINUTAS/MODELOS DE CONTRATOS

CONSULTORA: Dra. LARISSA SCHMIDT

Brasília, 24 de outubro de 2013.

1. APRESENTAÇÃO

PRODUTO 7 - Documento contendo proposta de 03 minutas de modelos de contrato de repartição de benefícios resultantes do acesso ao patrimônio genético (PG); ao conhecimento tradicional associado (CTA); e ao PG e CTA, de acordo com as especificidades da legislação vigente.

A apresentação do **Produto 7** encerra o presente contrato firmado em 2012. Os trabalhos foram iniciados pelo levantamento da legislação nacional aplicável aos contratos, a análise dos contratos em aprovados e em tramitação no CGEN (103 contratos de acesso e repartição de benefícios), um relatório contendo análises e sugestões de aprimoramento do trâmite administrativo de processos no âmbito da Secretaria Executiva, e, ao final, uma verificação de experiências internacionais comparativas sobre acesso e repartição de benefícios.

O trabalho gerou uma quantidade muito grande de informações e também modelos de sistematização, sendo que a experiência adquirida e transmitida ao MMA visa o aproveitamento das referidas informações para finalidades administrativas e de apoio legal para discussões no âmbito do marco regulatório em elaboração.

Salienta-se que a elaboração de modelos de contrato é, seguramente, um dos produtos mais difíceis a serem desenvolvidos dentro do que foi exigido na relação da consultora com o MMA, pois envolve conhecimento jurídico específico, experiência no assunto de Acesso e Repartição de Benefícios e, ainda, poder de síntese, visto que o instrumento não pode ser por demais burocrático.

Nesse sentido, os modelos apresentados a seguir consideram os seguintes requisitos:

- a) as exigências legais relativas ao direito administrativo brasileiro;
- b) os requisitos especiais indicados na legislação sobre acesso e repartição de benefícios, especialmente da MP 2.186 e atos infralegais;

c) os requisitos especiais aplicáveis à gestão de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e conhecimento tradicional associado; e

d) as experiências verificadas em outros sistemas nacionais e que podem servir de modelo.

Por fim, levou-se em consideração:

a) a solicitação do MMA para ser dado enfoque na elaboração de **contratos de natureza pública**, tendo em vista a necessidade de ser incentivado o acesso e repartição de benefícios em áreas como Unidades de Conservação e Terras Indígenas; e

b) a necessidade de serem publicados modelos de contratos nos sítio eletrônico do MMA, e, nesse sentido, a elaboração dos modelos indica formas de preenchimentos de dados e notas explicativas.

Desse modo, as propostas de modelos contemplam:

- a) proposta básica de redação;
- b) orientação de preenchimento para o usuário do sistema (em cor vermelha);
- c) sugestões específicas ao Ministério do Meio Ambiente (em cor verde).



MODELO I – CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS EM UCs FEDERAIS

A) As orientações de preenchimento para o usuário do sistema são ressaltadas em cor vermelha.

B) As sugestões apresentadas ao Ministério do Meio Ambiente estão indicadas em cor verde.

USUÁRIO/CONTRATANTE: nome, pessoa jurídica de direito público (ou privado), ou sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada conforme seu contrato social.

PROVEDOR/CONTRATADO: Pessoa física, nome, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Unidade de Conservação Federal..... Estado, CEP:XXXXX, representante da Associação.....(conforme indicado na documentação comprobatória de representação).

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE-ANUENTE: ICMBio, pessoa jurídica de direito público, n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada por seu presidente.....

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA (se houver): nome, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada por seu Presidente/Reitor.....dedicada à pesquisa e desenvolvimento com competência técnicas para manipular amostras do patrimônio genético.

OBS.: A remessa demanda autorização específica conforme Resolução 35 e demais aplicáveis do CGEN

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o presente contrato visa atender à Medida Provisória n. 2.186/01, Decreto Regulamentador 3.945/01, Decreto 4.946/03 e das demais Resoluções emitidas pelo CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético), bem como a IN n. 04 do ICMBio;

CONSIDERANDO que a USUÁRIA/empresa CONTRATANTE ou INTERVENIENTE-ANUENTE é instituição nacional privada, que exerce atividades de pesquisa e

desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, estando nos conformes do art. 16 da MP 2.186;

CONSIDERANDO que a empresa INTERVENIENTE-ANUENTE e/ou CONTRATANTE tem interesse em comercializar produtos desenvolvidos a partir da biodiversidade brasileira;

CONSIDERANDO que a instituição destinatária é empresa estrangeira/nacional dedicada à pesquisa e desenvolvimento XXX (especificar objeto da empresa).

OBS.: Mesmo a remessa para exterior para empresas do mesmo grupo demandam autorização específica, conforme orientação atual do CGEN

DEFINIÇÕES RELEVANTES

Bioprospecção significa tecnologia significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos,

Material genético significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Recursos biológicos compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

Recursos genéticos significa material genético de valor real ou potencial.

Área circundante de unidade de conservação significa área prevista no Art. 2º da Resolução CONAMA nº 13/90;

Autorização Direta significa o procedimento administrativo que autoriza atividades com potencial impacto para as Unidades de Conservação federais, suas zonas de amortecimento e áreas circundantes, não sujeitas ao licenciamento ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 237/97, ou cuja autorização seja exigida por normas específicas de cada Unidade de Conservação;

Instâncias administrativas são as unidades de conservação federais, coordenações regionais e sede do Instituto Chico Mendes;

Unidade protocolizadora é a unidade administrativa do Instituto Chico Mendes dotada de sistema físico de protocolo com capacidade de protocolizar documentos;

Zona de amortecimento é o entorno de unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Termo de anuência prévia (TAP) é o documento formal* baseado no princípio do consentimento informado, onde é exposto os objetos da pesquisa e o desenvolvimento previsto, garantindo às populações todas as informações, para que possam ou não consentir na execução da pesquisa.

* o TAP formal pode ser substituído por documentos eletrônicos, filmagens, ou quaisquer outros que indiquem inequivocamente a concordância do Provedor com o acesso a ser realizado no caso de comunidades tradicionais. Mas no caso da UC o TAP deve, obrigatoriamente, apresentar a anuência do ICMbio.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é disciplinar a utilização de componentes do patrimônio genético brasileiro. O acesso se dará pela coleta do recurso genético da espécie XXXXXXXXXXXXXXXX, acessada no Bioma, na Unidade de Conservação Federal de usos sustentável.....no local.....de acordo com as coordenadas geográficas **(não poderá constar como local de acesso o endereço do provedor, e sim o local específico e georeferenciado de onde foi realizada a coleta)**. O acesso se dará por meio da coleta in situ de (gramas, kg, ou descrição de parte da planta ou do animal, solo, ou microorganismo) com objetivo de(inserir o objeto do acesso, como desenvolvimento tecnológico, bioprospecção, desenvolvimento e comercialização).

Parágrafo primeiro: As especificações da amostra são as seguintes: **(Inserir as seguintes informações detalhadas sobre a amostra)**

- quantificação da amostra;
- uso pretendido (descrever o uso pretendido de acordo com o Projeto de Pesquisa)
- identificação de seus elementos.
- A coleta se dará em (definir ... dias/meses), se estas etapas estiverem contempladas no projeto)
- cronograma/etapas para a extração conforme projeto de pesquisa.

(Neste item o usuário poderá constar um resumo do cronograma do Projeto de Pesquisa, mas é importante que fique claro o início, meio e fim do projeto. Ainda,

deve ficar claro o prazo de validade e demais obrigações no contrato e diferenciar tais obrigações dos cronogramas exclusivos de pesquisa).

Se for o caso de modelo eletrônico, o MMA poderá listar neste item o que for de interesse de estabelecer um mapeamento sobre os recursos genéticos, visto que a inserção dos dados desse modo facilita a inserção e tabulação posterior.

DA COLETA EM ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

O acesso ao material genético em área da União, no caso, da Unidade de Conservação Federal (UC) de uso sustentável.....,no Estado de deverá ocorrer conforme especificado nesse contrato, sem prejuízo das determinações constantes na Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil, pela Medida Provisória 2.186 seu Regulamentos específicos, inclusive as Resoluções e Orientações do CGEN, além de ser respeitada a forma e condições expressas de coleta determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, Órgão Gestor da referida Unidade de Conservação.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato refere-se apenas à(s) coleta(s) descrita(s) na Cláusula Primeira desse contrato e determinadas no Projeto de Pesquisa, comprometendo-se o Usuário a não realizar qualquer outro tipo de coleta ou apanha de fauna, flora, solo, recursos biológicos ou genéticos, ou ainda qualquer deles em larga escala, em desacordo com o Projeto de Pesquisa aprovado pelo CGEN, com as determinações desse contrato e com a demais legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. O acesso ao material biológico na UC..... se dará exclusivamente para a finalidade estabelecida no parágrafo primeiro do presente contrato, comprometendo-se o Usuário, no caso de novos acessos decorrentes do material genético solicitar novos pedidos de autorização junto ao CGEN.

DAS AMOSTRAS COLETADAS E SUA DESTINAÇÃO

O material coletado terá como destino a INSTITUIÇÃO (empresa privada, instituição de pesquisa) O presente contrato autoriza a CONTRATANTE a realizar o transporte do material, a transitar na Unidade de Conservação de acordo com as regras do Plano de Manejo da referida Unidade e sob orientação do Gestor da UC.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de coleta das amostras se dará conforme discriminado na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo. A instituição remetente/Usuária responsabiliza-se a depositar a subamostra do material genético em coleção mantida por instituição credenciada, a ser fiel depositária, conforme determinado pela Resolução 18/2005 do CGEN).

DOS DIREITOS DAS PARTES

São direitos do provedor:

- a) acompanhar a entrada e os trabalhos de pesquisa/coleta da equipe indicada pelo Usuário nas áreas permitidas da Unidade de Conservação;
- b) ter acesso aos cronogramas de pesquisa que dizem respeito a todas as atividades *in situ*;
- c) receber as informações relativas aos resultados de pesquisas e do início da comercialização dos produtos;
- d) receber os valores e benefícios decorrentes da partilha de benefícios estabelecida no presente contrato;
- e) solicitar e receber da CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- f) receber parte dos direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido na cláusula....(se for o caso).

São direitos do Interveniante (ICMBIO):

- a) autorizar o acesso na área da Unidade de Conservação conforme as regras do Plano de Manejo e legislação vigente;
- b) acompanhar a coleta dos recursos biológicos/genéticos na área da UC e zona de amortecimento se for o caso;
- c) acompanhar as equipes de pesquisa e/ou coleta da USUÁRIA/CONTRATANTE;
- d) solicitar e receber da CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- e) acompanhar, orientar e fiscalizar atividades relativas à repartição de benefícios não monetárias implantadas da área da UC.

São direitos do Interveniante (de direito privado, se for o caso, por exemplo, de um terceiro o qual comercializará o produto ou desenvolverá alguma etapa do processo):

- a) comercializar os produtos, desenvolvidos a partir do acesso aos recursos genéticos estabelecidos na cláusula primeira do presente contrato;
- b) receber parte dos direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido na cláusula....(se for o caso);

São direitos do usuário:

- a) ingressar na área, após receber autorização expressa do Chefe da Unidade de Conservação **(ou do funcionário responsável);**
- b) acessar a amostra ao patrimônio genético discriminada no artigo primeiro desse contrato, na forma e nas quantidades exatas determinadas no referido artigo;
- c) auferir dos benefícios dos direitos de licenciamento e patentes, de modo exclusivo **(ou não exclusivo),** bem como obter as patentes da tecnologia obtida em razão deste instrumento; **(a definição exata desta cláusula diz respeito ao modo como for definida a repartição de benefícios, pois pode ser o caso de co-propriedade de direitos de licenciamento e patentes);**
- d) providenciar a remessa do material para a instituição destinatáriadefinida nesse contrato;
- e) divulgar exclusivamente os produtos comerciais desenvolvidos a partir do acesso ao recurso genético discriminado na cláusula primeira;
- f) usufruir dos direitos de publicidade do produto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do provedor:

- a) permitir a entrada e saída na UC da equipe de coleta indicada pelo Usuário;
- b) aplicar os valores de repartição de benefícios em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável na área da UC e/ou entorno investindo os valores recebidos em projetos de benefícios socioeconômicos locais;
- c) atender às cláusulas de sigilo existentes no presente contrato.

São obrigações do usuário:

- a) remeter sub-amostra do patrimônio genético acessado para Instituição fiel depositária determinada nesse contrato;
- b) realizar o acesso de acordo com a legislação nacional e determinações do presente contrato;
- c) Partilhar os benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos XXX, desenvolvidos a partir da espécie XXXX conforme determinado na cláusula...

São obrigações do Interveniante ICMBio:

- a) apoiar o Provedor/comunidade..... com vistas à implementação dos projetos as serem desenvolvidos na UC;
- b) orientar o Provedor a melhor desempenhar as obrigações do presente contrato no que tange as determinações legais aplicáveis às UCs, inclusive o Plano de Manejo da Unidade.

São obrigações do Interveniante **(privado):**

- a) disponibilizar ao USUÁRIO e ao INTERVENIENTE ICMBio relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;

- b) partilhar os benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos XXX, desenvolvidos a partir da espécie XXXX conforme determinado na cláusula...(se for o caso do Interveniante ser o ente pagador);

DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ou DO APRENDIZADO e DO PERÍODO DE ANÁLISE ECONÔMICA

O USUÁRIO estima que o cronograma e etapas previstas para o desenvolvimento tecnológico de produtos é o indicado abaixo. Ao final da conclusão do processo de desenvolvimento tecnológico, de acordo com o cronograma previsto, compromete-se o USUÁRIO a informar obrigatoriamente ao Provedor a previsão de comercialização do produto e da repartição de benefícios, se for o caso.

Abaixo é apresnetada uma sugestão de cronograma. Pode ser inserido também o cronograma previsto no projeto

	Mês/2013	Mês/2013	Mês/2013	Mês/2014	Mês/2014	Mês/2014
Atividade 1						
Atividade 2						
Atividade 3						
Conclusão da etapa I						

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição de benefícios decorrente do acesso aos recursos genéticos identificados no presente contrato e de acordo com o que foi autorizado pelo CGEN na ANUÊNCIA PRÉVIA ocorrerá de acordo com o estabelecido no presente contrato.

OBS. 1(se houver definição de repartição de benefícios na Anuência Prévia esta poderá ser ampliada no CURB, todavia, nunca poderá ser menor do que anteriormente avençado).

OBS. 2 (Independentemente do tipo de benefício acordado entre o Usuário (ou Interveniante) e o Provedor, o contrato deverá prever obrigatoriamente benefícios de curto, médio e longo prazo. Para cada cláusula estabelecida deverá haver uma referencia expressa, conforme exemplo a seguir).

BENEFÍCIOS MONETÁRIOS (VALOR FIXO)

Parágrafo Primeiro. O valor de repartição de benefício convencionado será de(estabelecer o valor fixo e a forma de pagamento), valor o qual será pago em.....implicando este em um benefício de

- curto prazo;
- médio prazo.
- longo prazo.

BENEFÍCIO MONETÁRIO (VALOR VARIÁVEL):

OU **Parágrafo Primeiro.** A repartição de benefício será de(estabelecer o percentual) sobre a receita (líquida) decorrente da comercialização do(s) produto(s) produzido a partir do acesso ao patrimônio genético da espécie..... O referido percentual será calculado sobre o lucro líquido**(especificar claramente as deduções a serem efetuadas)**, implicando este em um benefício de médio prazo/

- longo prazo.

BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS

Parágrafo Segundo. A repartição de benefícios decorrente do acesso se dará de forma não monetária, conforme previsão na MP 2.186 no seguinte sentido:

- a) (especificar de modo claro quais são os benefícios não monetários previstos no contrato. A tabela a seguir dá alguns exemplos. Deve-se atentar, porém, que, no caso de UCs, qualquer projeto a ser implantado demandará a concordância do gestor da Unidade e seguir a legislação aplicável e o Plano de Manejo, se houver).

BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS ou "EM ESPÉCIE"

Reconhecimento, promoção e divulgação da UC
Apoio para conservação
Inventário de espécies/apoio para o Conselho e Plano de Manejo da UC
Apoio e treinamento local
Desenvolvimento de Capacidade Científica
Transferência de Tecnologia

Equipamento e Infraestrutura
Desenvolvimento de projetos comunitários
Educação Ambiental

DO PRAZO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição de benefícios terá início a partir da primeira comercialização do primeiro produto produzido a partir do acesso realizado com a espécie.....e vigorará enquanto o provedor estiver auferindo os referidos benefícios. **(ou pelo prazo.....)**.

OBS. O prazo de repartição de benefícios pode ou não ser o mesmo do prazo de vigência do contrato, todavia, não recomenda-se contratos com prazos indeterminados.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL e DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As partes acordam que a propriedade intelectual oriunda do processo ou produto desenvolvido a partir da amostra de componente do patrimônio genético será de XXXX. **(ou co-propriedade entre o USUÁRIO/INTERVENIENTE e PROVEDOR)**

É direito da USUÁRIA/INTERVENIENTE a possibilidade de reivindicar a propriedade intelectual sobre o desenvolvimento tecnológico de novo produto, aperfeiçoamento ou processo no qual seja possível a proteção de tais direitos, desenvolvidos a partir do recurso genético da espécie.....

DO SIGILO

Ambas os contratantes, bem como a INTERVENIENTE-ANUENTE e a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações oriundas do desenvolvimento do presente contrato, não os repassando a terceiros, sem antes da anuência de todas as partes deste referido contrato.

A quebra do sigilo implicará rescisão automática do contrato e ao pagamento às partes danificadas de perdas e danos efetivamente sofridos.

MULTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual ou por litigância de má-fé a parte penalizada deverá receber, a título de multa, o valor de ..XXX% sobre o valor previsto como repartição de benefícios (se valor fixo) no contrato, salvaguardada, em todo caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente – civil, penal e administrativa.

SUCESSÃO

E caso de sucessão empresarial por parte de uma das partes do contrato, ou da INTERVENIENTE-ANUENTE e da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, o contrato deverá ser mantido, sob novo termo aditivo, qualificando a nova empresa, e mantendo-se as condições anteriormente acordadas, especialmente os direitos do PROVEDOR.

RESPONSABILIDADE

O vínculo existente entre os contratantes se restringe apenas ao presente contrato, não os vinculando por qualquer dano ambiental, pessoal, empregatício, tributário, previdenciário ou à saúde pública que uma das partes venha a ocasionar, se responsabilizando esta exclusivamente pela obrigação.

DA RESCISÃO

As partes rescindirão o presente contrato, em caso de, mas não se restringindo à tais hipóteses:

- a) recuperação judicial ou falência da USUÁRIA/INTERVENIENTE;
- b) indicação, por parte do Interveniente ICMbio, de que a espécie objeto do contrato encontra-se em risco de extinção ou outro risco específico;

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou mesmo por ato unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à rescisão, resguardado o direito à repartição de benefícios nos casos em que a exploração econômica ou comercial decorrer do acesso indicado no presente contrato.

O direito de rescindir de qualquer das partes é de pleno direito, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora acertadas neste contrato, ou mesmo nas hipóteses elencadas no caput deste artigo.

(O Contrato estipulará claramente as formas de rescisão, as quais, em hipótese alguma, poderão prejudicar direitos adquiridos anteriormente à rescisão, e os direitos e interesses da União representados pelo ICMBio).

FORO ELEITO

Fica eleito o Foro de XXXX (foro da Justiça Federal da circunscrição onde se localiza a UC federal) do Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, que não foram resolvidas pacificamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO

As partes declaram que o presente contrato é constituído com:

- a) instrumento de procuração e/documentos comprobatórios da legitimidade e representação de todas as partes envolvidas;
- b) cláusulas essenciais da Medida Provisória, ressalvado o direito das Partes de negociar a inclusão de outras cláusulas não previstas na Medida Provisória em termos aditivos a este Contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Localidade, ESTADO, dia do mês do ano.

USUÁRIA/CONTRATANTE

PROVEDOR/CONTRATADO

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE ICMBio

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE PRIVADA

MODELO II – CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

A) As orientações de preenchimento para o usuário do sistema são ressaltadas em cor vermelha.

B) As sugestões apresentadas ao Ministério do Meio Ambiente estão indicadas em cor verde.

USUÁRIO/CONTRATANTE: nome, pessoa jurídica de direito público (ou privado), ou sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada conforme seu contrato social.

PROVEDOR/CONTRATADO: Comunidade IndígenaComunidade Quilombola....sediada em.....representada por.....(conforme indicado na documentação juntada e Laudo Antropológico).

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE-ANUENTE: FUNAI, pessoa jurídica de direito público, n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada por seu presidente.....

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA (se houver): nome, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada por seu Presidente/Reitor.....dedicada à pesquisa e desenvolvimento com competência técnicas para manipular amostras do patrimônio genético.

OBS.: A remessa demanda autorização específica conforme Resolução 35 e demais aplicáveis do CGEN

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o presente contrato visa atender à Medida Provisória n. 2.186/01, Decreto Regulamentador 3.945/01, Decreto 4.946/03 e das demais Resoluções emitidas pelo CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético), bem como a IN n. 04 do ICMBio;

CONSIDERANDO que a USUÁRIA/empresa CONTRATANTE ou INTERVENIENTE-ANUENTE é instituição nacional privada, que exerce atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, estando nos conformes do art. 16 da MP 2.186;

CONSIDERANDO que a empresa INTERVENIENTE-ANUENTE e/ou CONTRATANTE tem interesse em comercializar produtos desenvolvidos a partir da biodiversidade brasileira;

CONSIDERANDO que a instituição destinatária é empresa estrangeira/nacional dedicada à pesquisa e desenvolvimento XXX (especificar objeto da empresa).

OBS.: Mesmo a remessa para exterior para empresas do mesmo grupo demandam autorização específica, conforme orientação atual do CGEN. A autorização de Acesso e Remessa dar-se-á somente após a anuência prévia da comunidade indígena envolvida, ouvido o órgão indigenista oficial, quando o acesso ocorrer em terra indígena.

CONSIDERANDO que os povos indígenas afetados pelo presente contrato, conforme Convenção 169 da OIT e Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas, foram consultados por meio do Termo de Anuência Prévia.

CONSIDERANDO o papel da FUNAI na mediação e facilitação para que ocorra a adequada consulta aos povos indígenas.

DEFINIÇÕES RELEVANTES

Bioprospecção significa tecnologia significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos,

Material genético significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Recursos biológicos compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

Recursos genéticos significa material genético de valor real ou potencial.

Termo de anuência prévia (TAP) é o documento formal* baseado no princípio do consentimento informado, onde é exposto os objetos da pesquisa e o desenvolvimento previsto, garantindo às populações todas as informações, para que possam ou não consentir na execução da pesquisa.

*** o TAP formal pode ser substituído por documentos eletrônicos, filmagens, ou quaisquer outros que indiquem inequivocamente a concordância do Provedor com o acesso a ser realizado no caso de comunidades tradicionais. Mas no caso da UC o TAP deve, obrigatoriamente, apresentar a anuência do ICMbio.**

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é disciplinar a utilização de componentes do patrimônio genético brasileiro. O acesso se dará pela coleta do recurso genético da espécie XXXXXXXXXXXXXXXX, acessada no Bioma, localizada no interior da Terra Indígena (TI)de acordo com as coordenadas geográficas **(não poderá constar como local de acesso apenas a referência à TI, e sim o local específico e georeferenciado de onde foi realizada a coleta)**. O acesso se dará por meio de visitas, consultas, (descrever pormenorizadamente os procedimentos relativos ao acesso ao CTA) com objetivo de(inserir o objeto do acesso, como desenvolvimento tecnológico, bioprospecção, desenvolvimento e comercialização).

(Neste item o Usuário poderá constar um resumo do cronograma do Projeto de Pesquisa, mas é importante que fique claro o início, meio e fim do projeto. Ainda, deve ficar claro o prazo de validade e demais obrigações no contrato e diferenciar tais obrigações dos cronogramas exclusivos de pesquisa).

Se for o caso de modelo eletrônico, o MMA poderá listar neste item o que for de interesse de estabelecer um mapeamento sobre os recursos genéticos, visto que a inserção dos dados desse modo facilita a inserção e tabulação posterior.

DO ACESSO EM TERRAS INDÍGENAS

O acesso ao CTA descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ocorrer conforme especificado, sem prejuízo das determinações constantes na Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil, pela Medida Provisória 2.186 seu Regulamentos específicos, inclusive as Resoluções e Orientações do CGEN, além de ser respeitada a forma e condições expressas de entrada, permanência e saída da TI determinado pela FUNAI.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato refere-se apenas ao acesso ao CTA descrito na Cláusula Primeira desse contrato e determinado pela FUNAI, comprometendo-se o Usuário a não realizar qualquer outro tipo de coleta ou apanha de fauna, flora, solo, recursos biológicos ou genéticos, ou ainda qualquer deles em larga escala, e, ainda, de informações outras ou vinculadas à recursos genéticos que não sejam àquelas objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O acesso ao CTA indígena da Comunidade..... se dará exclusivamente para a finalidade estabelecida no parágrafo primeiro do presente contrato.

DO CRONOGRAMA DE PESQUISA E DA PERMANÊNCIA NA TI

As informações obtidas pela USUÁRIA junto à CI serão registradas na forma estabelecida na cláusula primeira e de acordo com a autorização obtida, tanto dos provedores quanto da FUNAI.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de realização da pesquisa e coleta de informações ocorrerá conforme indicado a seguir.

Abaixo é apresentada uma sugestão de cronograma. Pode ser inserido também o cronograma previsto no TAP.

	Mês/2013	Mês/2013
Atividade 1		
Atividade 2		

DOS DIREITOS DAS PARTES

São direitos do provedor:

- g) acompanhar a entrada e os trabalhos de pesquisa/coleta da equipe indicada pelo Usuário nas áreas permitidas da TI;
- h) ter acesso aos cronogramas de pesquisa que dizem respeito a todas as atividades *in situ*;
- i) receber as informações relativas aos resultados de pesquisas e do início da comercialização dos produtos de forma clara e traduzidas para a linguagem.....
- j) receber os valores e benefícios decorrentes da partilha de benefícios estabelecida no presente contrato;
- k) solicitar e receber da USUÁRIA/CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- l) receber parte dos direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido na cláusula....(se for o caso).

São direitos do Interviente (FUNAI):

- f) autorizar o acesso na área da TI conforme a legislação vigente;

- g) acompanhar a equipe de pesquisa da USUÁRIA/CONTRATANTE que acessará o CTA;
- h) solicitar e receber da CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- i) acompanhar, orientar e fiscalizar atividades relativas à repartição de benefícios monetários e não monetários decorrentes do presente contrato.

São direitos do Interveniante (de direito privado, se for o caso, por exemplo, de um terceiro o qual comercializará o produto ou desenvolverá alguma etapa do processo:

- c) comercializar os produtos, desenvolvidos a partir do acesso aos recursos genéticos estabelecidos na cláusula primeira do presente contrato;
- d) receber parte dos direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido na cláusula....(se for o caso);

São direitos do usuário:

- g) ingressar na área, após receber autorização expressa do Chefe da TI e da FUNAI;
- h) acessar ao CTA discriminado no artigo primeiro desse contrato, na forma indicada no referido artigo;
- i) auferir dos benefícios dos direitos de licenciamento e patentes, de modo exclusivo (ou não exclusivo), bem como obter as patentes da tecnologia obtida em razão deste instrumento; (a definição exata desta cláusula diz respeito ao modo como for definida a repartição de benefícios, pois pode ser o caso de co-propriedade de direitos de licenciamento e patentes);
- j) divulgar exclusivamente os produtos comerciais desenvolvidos a partir do acesso ao recurso genético discriminado na cláusula primeira;
- k) usufruir dos direitos de publicidade do produto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do provedor:

- d) permitir a entrada e saída na TI da equipe de pesquisa indicada pelo Usuário;
- e) aplicar os valores de repartição de benefícios em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável na área da TI ou em projetos de benefício comum;
- f) atender às cláusulas de sigilo existentes no presente contrato.

São obrigações do usuário:

- d) remeter sub-amostra do patrimônio genético acessado para Instituição fiel depositária determinada nesse contrato;
- e) realizar o acesso de acordo com a legislação nacional e determinações do presente contrato;

- f) Partilhar os benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos XXX, desenvolvidos a partir da espécie XXXX conforme determinado na cláusula...

São obrigações do Interveniante FUNAI:

- c) apoiar o Provedor/comunidade..... com vistas à implementação dos projetos as serem desenvolvidos na UC;
d) orientar o Provedor a melhor desempenhar as obrigações do presente contrato no que tange as determinações legais aplicáveis e outras.

São obrigações do Interveniante (privado):

- c) disponibilizar ao USUÁRIO e ao INTERVENIENTE FUNAI relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
d) partilhar os benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos XXX, desenvolvidos a partir da espécie XXXX conforme determinado na cláusula...(se for o caso do Interveniante ser o ente pagador);

DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ou DO APRENDIZADO e DO PERÍODO DE ANÁLISE ECONÔMICA

O USUÁRIO estima que o cronograma e etapas previstas para o desenvolvimento tecnológico de produtos é o indicado abaixo. Ao final da conclusão do processo de desenvolvimento tecnológico, de acordo com o cronograma previsto, compromete-se o USUÁRIO a informar obrigatoriamente ao Provedor e à FUNAI a previsão de comercialização do produto e da repartição de benefícios, se for o caso.

Abaixo é apresnetada uma sugestão de cronograma. Pode ser inserido também o cronograma previsto no projeto

	Mês/2013	Mês/2013	Mês/2013	Mês/2014	Mês/2014	Mês/2014
Atividade 1						
Atividade 2						
Atividade 3						
Conclusão da etapa I						

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição de benefícios decorrente do acesso aos recursos genéticos identificados no presente contrato e de acordo com o que foi autorizado pelo CGEN na ANUÊNCIA PRÉVIA ocorrerá de acordo com o estabelecido no presente contrato.

OBS. 1(se houver definição de repartição de benefícios na Anuência Prévía esta poderá ser ampliada no CURB, todavia, nunca poderá ser menor do que anteriormente avençado).

OBS. 2 (Independente de tipo de benefício acordado entre o Usuário (ou Interveniente) e o Provedor, o contrato deverá prever obrigatoriamente benefícios de curto, médio e longo prazo. Para cada cláusula estabelecida deverá haver uma referencia expressa, conforme exemplo a seguir).

BENEFÍCIOS MONETÁRIOS (VALOR FIXO)

Parágrafo Primeiro. O valor de repartição de benefício convencionado será de(estabelecer o valor fixo e a forma de pagamento), valor o qual será pago em.....implicando este em um benefício de

curto prazo;

médio prazo.

longo prazo.

BENEFÍCIO MONETÁRIO (VALOR VARIÁVEL):

OU Parágrafo Primeiro. A repartição de benefício será de(estabelecer o percentual) sobre a receita (líquida) decorrente da comercialização do(s) produto(s) produzido a partir do acesso ao patrimônio genético da espécie..... O referido percentual será calculado sobre o lucro líquido(especificar claramente as deduções a serem efetuadas), implicando este um benefício de médio prazo/

longo prazo.

BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS

Parágrafo Segundo. A repartição de benefícios decorrente do acesso ao CTA se dará de forma não monetária, conforme previsão na MP 2.186 no seguinte sentido:

- b) (especificar de modo claro quais são os benefícios não monetários previstos no contrato. A tabela a seguir dá alguns exemplos. Deve-se atentar, porém, que, no caso de TI, qualquer projeto a ser implantado demandará a concordância da CI e obrigatoriamente da FUNAI.

BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS, ou "EM ESPÉCIE"

Apoio para conservação
Inventário de espécies/apoio para o Comunidade
Projetos de capacitação e geração de renda
Desenvolvimento de Capacidades locais, como ecoturismo
Equipamento e Infraestrutura em áreas carentes
Desenvolvimento de projetos comunitários
Educação Ambiental e de saúde

DO PRAZO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição de benefícios terá início a partir da primeira comercialização do primeiro produto produzido a partir do acesso realizado com a espécie.....e vigorará enquanto o provedor estiver auferindo os referidos benefícios. (ou pelo prazo.....).

OBS. O prazo de repartição de benefícios pode ou não ser o mesmo do prazo de vigência do contrato, todavia, não recomenda-se contratos com prazos indeterminados, pois podem gerar insegurança jurídica

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL e DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As partes acordam que a propriedade intelectual oriunda do processo ou produto desenvolvido a partir do CTA acessado será de XXXXX. (ou co-propriedade entre o USUÁRIO/INTERVENIENTE e PROVEDOR)

Parágrafo Único. É direito da USUÁRIA/INTERVENIENTE a possibilidade de reivindicar a propriedade intelectual sobre o desenvolvimento tecnológico de novo produto, aperfeiçoamento ou processo no qual seja possível a proteção de tais direitos, desenvolvidos a partir do CTA. Tal direito, todavia, não impede o uso tradicional do conhecimento por parte da CI e seus descendentes.

DO SIGILO

Ambas os contratantes, bem como a INTERVENIENTE-ANUENTE e a INSTITUIÇÃO DESTINATARIA se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações oriundas

do desenvolvimento do presente contrato, não os repassando a terceiros, sem antes da anuência de todas as partes deste referido contrato.

A quebra do sigilo implicará rescisão automática do contrato e ao pagamento às partes danificadas de perdas e danos efetivamente sofridos.

MULTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual ou por litigância de má-fé a parte penalizada deverá receber, a título de multa, o valor de ..XXX% sobre o valor previsto como repartição de benefícios **(se valor fixo)** no contrato, salvaguardada, em todo caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente – civil, penal e administrativa.

SUCESSÃO

E caso de sucessão empresarial por parte de uma das partes do contrato, ou da INTERVENIENTE-ANUENTE e da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, o contrato deverá ser mantido, sob novo termo aditivo, qualificando a nova empresa, e mantendo-se as condições anteriormente acordadas, especialmente os direitos do PROVEDOR.

RESPONSABILIDADE

O vínculo existente entre os contratantes se restringe apenas ao presente contrato, não os vinculando por qualquer dano ambiental, pessoal, empregatício, tributário, previdenciário ou à saúde pública que uma das partes venha a ocasionar, se responsabilizando esta exclusivamente pela obrigação.

DA RESCISÃO

As partes rescindirão o presente contrato, em caso de, mas não se restringindo à tais hipóteses de recuperação judicial ou falência da USUÁRIA/INTERVENIENTE.

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou mesmo por ato unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à rescisão, resguardado o direito à repartição de benefícios nos casos em que a exploração econômica ou comercial decorrer do acesso indicado no presente contrato.

O direito de rescindir de qualquer das partes é de pleno direito, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora acertadas neste contrato, ou mesmo nas hipóteses elencadas no caput deste artigo.

(O Contrato estipulará claramente as formas de rescisão, as quais, em hipótese alguma, poderão prejudicar direitos adquiridos anteriormente à rescisão, e os direitos e interesses da União representados pelo ICMbio).

FORO ELEITO

Fica eleito o Foro de XXXX (foro da Justiça Federal da circunscrição onde se localiza a TI) do Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, que não foram resolvidas pacificamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO

As partes declaram que o presente contrato é constituído com:

- c) instrumento de procuração e/ou documentos comprobatórios da legitimidade e representação de todas as partes envolvidas;
- d) cláusulas essenciais da Medida Provisória, ressalvado o direito das Partes de negociar a inclusão de outras cláusulas não previstas na Medida Provisória em termos aditivos a este Contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Localidade, ESTADO, dia do mês do ano.

USUÁRIA/CONTRATANTE

PROVEDOR/CONTRATADO

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE FUNAI

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE PRIVADA

MODELO III – CONTRATO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

A) As orientações de preenchimento para o usuário do sistema são ressaltadas em cor vermelha.

B) As sugestões apresentadas ao Ministério do Meio Ambiente estão indicadas em cor verde.

USUÁRIO/CONTRATANTE: nome, pessoa jurídica de direito público (ou privado), ou sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada conforme seu contrato social.

PROVEDOR/CONTRATADO: Comunidade IndígenaComunidade Quilombola....sediada em.....representada por.....(conforme indicado na documentação juntada e Laudo Antropológico).

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE-ANUENTE: FUNAI, pessoa jurídica de direito público, n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada por seu presidente.....

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA (se houver): nome, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no endereço XXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP:XXXXX, representada por seu Presidente/Reitor.....dedicada à pesquisa e desenvolvimento com competência técnicas para manipular amostras do patrimônio genético.

OBS.: A remessa demanda autorização específica conforme Resolução 35 e demais aplicáveis do CGEN

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o presente contrato visa atender à Medida Provisória n. 2.186/01, Decreto Regulamentador 3.945/01, Decreto 4.946/03 e das demais Resoluções emitidas pelo CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético), bem como a IN n. 04 do ICMBio;

CONSIDERANDO que a USUÁRIA/empresa CONTRATANTE ou INTERVENIENTE-ANUENTE é instituição nacional privada, que exerce atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, estando nos conformes do art. 16 da MP 2.186;

CONSIDERANDO que a empresa INTERVENIENTE-ANUENTE e/ou CONTRATANTE tem interesse em comercializar produtos desenvolvidos a partir da biodiversidade brasileira;

CONSIDERANDO que a instituição destinatária é empresa estrangeira/nacional dedicada à pesquisa e desenvolvimento XXX (especificar objeto da empresa).

OBS.: Mesmo a remessa para exterior para empresas do mesmo grupo demandam autorização específica, conforme orientação atual do CGEN. A autorização de Acesso e Remessa dar-se-á somente após a anuência prévia da comunidade indígena envolvida, ouvido o órgão indigenista oficial, quando o acesso ocorrer em terra indígena.

CONSIDERANDO que os povos indígenas afetados pelo presente contrato, conforme Convenção 169 da OIT e Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas, foram consultados por meio do Termo de Anuência Prévia.

CONSIDERANDO o papel da FUNAI na mediação e facilitação para que ocorra a adequada consulta aos povos indígenas.

DEFINIÇÕES RELEVANTES

Bioprospecção significa tecnologia significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos,

Material genético significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Recursos biológicos compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

Recursos genéticos significa material genético de valor real ou potencial.

Termo de anuência prévia (TAP) é o documento formal* baseado no princípio do consentimento informado, onde é exposto os objetos da pesquisa e o desenvolvimento previsto, garantindo às populações todas as informações, para que possam ou não consentir na execução da pesquisa.

*** o TAP formal pode ser substituído por documentos eletrônicos, filmagens, ou quaisquer outros que indiquem inequívocamente a concordância do Provedor com o acesso a ser realizado no caso de comunidades tradicionais. Mas no caso da UC o TAP deve, obrigatoriamente, apresentar a anuência do ICMbio.**

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é disciplinar a utilização de componentes do patrimônio genético brasileiro e conhecimento tradicional associado ao PG. O acesso se dará pela coleta do recurso genético da espécie XXXXXXXXXXXXXXXX, acessada no Bioma, localizada no interior da Terra Indígena (TI)de acordo com as coordenadas geográficas **(não poderá constar como local de acesso apenas a referência à TI, e sim o local específico e georeferenciado de onde foi realizada a coleta)**. O acesso ao CTA se dará por meio de visitas, consultas, (descrever pormenorizadamente os procedimentos relativos ao acesso ao CTA) com objetivo de(inserir o objeto do acesso, como desenvolvimento tecnológico, bioprospecção, desenvolvimento e comercialização).

Parágrafo primeiro: As especificações da amostra do PG são as seguintes: **(Inserir as seguintes informações detalhadas sobre a amostra)**

- quantificação da amostra;
- uso pretendido (descrever o uso pretendido de acordo com o Projeto de Pesquisa)
- identificação de seus elementos.
- A coleta se dará em (definir ... dias/meses), se estas etapas estiverem contempladas no projeto)
- cronograma/etapas para a extração conforme projeto de pesquisa.

(Neste item o Usuário poderá constar um resumo do cronograma do Projeto de Pesquisa, mas é importante que fique claro o início, meio e fim do projeto. Ainda, deve ficar claro o prazo de validade e demais obrigações no contrato e diferenciar tais obrigações dos cronogramas exclusivos de pesquisa).

Se for o caso de modelo eletrônico, o MMA poderá listar neste item o que for de interesse de estabelecer um mapeamento sobre os recursos genéticos, visto que a inserção dos dados desse modo facilita a inserção e tabulação posterior.

DO ACESSO AO PG E CTA EM TERRAS INDÍGENAS

O acesso ao PG e CTA descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ocorrer conforme especificado, sem prejuízo das determinações constantes na Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil, pela Medida Provisória 2.186 seu Regulamentos específicos, inclusive as Resoluções e Orientações do CGEN,

além de ser respeitada a forma e condições expressas de entrada, permanência e saída da TI determinado pela FUNAI.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato refere-se apenas ao acesso ao PG e CTA descritos na Cláusula Primeira desse contrato e na forma determinada pela FUNAI, comprometendo-se o USUÁRIO a não realizar qualquer outro tipo de coleta ou apanha de fauna, flora, solo, recursos biológicos ou genéticos, ou ainda qualquer deles em larga escala, e, ainda, de informações outras ou vinculadas à recursos genéticos que não sejam àquelas objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O acesso ao PG na TI e CTA indígena da Comunidade..... se dará exclusivamente para as finalidades estabelecidas no parágrafo primeiro do presente contrato.

DO CRONOGRAMA DE PESQUISA E DA PERMANÊNCIA NA TI

Os recursos genéticos e as informações a eles vinculados obtidas pela USUÁRIA junto à CI serão registradas na forma estabelecida na cláusula primeira e de acordo com a autorização obtida, tanto dos provedores quanto da FUNAI.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de realização da pesquisa e coleta de informações locais junto à CI ocorrerá conforme indicado a seguir.

Abaixo é apresnetada uma sugestão de cronograma. Pode ser inserido também o cronograma previsto no TAP.

	Mês/2013	Mês/2013
Atividade 1		
Atividade 2		

DOS DIREITOS DAS PARTES

São direitos do provedor:

- a) acompanhar a entrada e os trabalhos de pesquisa/coleta da equipe indicada pelo Usuário nas áreas permitidas da TI;
- b) ter acesso aos cronogramas de pesquisa que dizem respeito a todas as atividades *in situ*;

- c) receber as informações relativas aos resultados de pesquisas e do início da comercialização dos produtos de forma clara e traduzidas para a linguagem.....
- d) receber os valores e benefícios decorrentes da partilha de benefícios estabelecida no presente contrato;
- e) solicitar e receber da USUÁRIA/CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- f) receber parte dos direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido na cláusula....(se for o caso).

São direitos do Interveniente (FUNAI):

- g) autorizar o acesso ao PG e CTA na área da TI conforme a legislação vigente;
- h) acompanhar a equipe de pesquisa da USUÁRIA/CONTRATANTE que acessará o CTA;
- i) solicitar e receber da CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- j) acompanhar, orientar e fiscalizar atividades relativas à repartição de benefícios monetários e não monetárias decorrentes do presente contrato.

São direitos do Interveniente (de direito privado, se for o caso, por exemplo, de um terceiro o qual comercializará o produto ou desenvolverá alguma etapa do processo:

- k) comercializar os produtos, desenvolvidos a partir do acesso aos recursos genéticos estabelecidos na cláusula primeira do presente contrato;
- l) receber parte dos direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido na cláusula....(se for o caso);

São direitos do usuário:

- m) ingressar na área, após receber autorização expressa do Chefe da TI e da FUNAI;
- n) acessar o PG e CTA discriminado no artigo primeiro desse contrato, na forma indicada no referido artigo;
- o) auferir dos benefícios dos direitos de licenciamento e patentes, de modo exclusivo (ou não exclusivo), bem como obter as patentes da tecnologia obtida em razão deste instrumento; (a definição exata desta cláusula diz respeito ao modo como for definida a repartição de benefícios, pois pode ser o caso de co-propriedade de direitos de licenciamento e patentes);
- p) divulgar exclusivamente os produtos comerciais desenvolvidos a partir do acesso ao recurso genético discriminado na cláusula primeira;
- q) usufruir dos direitos de publicidade do produto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do provedor:

- r) permitir a entrada e saída na TI das equipes de coleta e pesquisa indicada pelo Usuário;
- s) aplicar os valores de repartição de benefícios em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável na área da TI ou em projetos de benefício comum;
- t) atender às cláusulas de sigilo existentes no presente contrato.

São obrigações do usuário:

- u) remeter sub-amostra do patrimônio genético acessado para Instituição fiel depositária determinada nesse contrato;
- v) realizar o acesso de acordo com a legislação nacional e determinações do presente contrato;
- w) partilhar os benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos XXX, desenvolvidos a partir da espécie XXXX e do CTA conforme determinado na cláusula primeira.

São obrigações do Intervente FUNAI:

- x) apoiar o Provedor/comunidade..... com vistas à implementação dos projetos as serem desenvolvidos na UC;
- y) orientar o Provedor a melhor desempenhar as obrigações do presente contrato no que tange as determinações legais aplicáveis e outras.

São obrigações do Intervente **(privado):**

- z) disponibilizar ao USUÁRIO e ao INTERVENIENTE FUNAI relatórios periódicos sobre o andamento das pesquisas e bioprospeção;
- aa) partilhar os benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos XXX, desenvolvidos a partir da espécie XXXX e do CTA conforme determinado na cláusula...(se for o caso do Intervente ser o ente pagador);

DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ou DO APRENDIZADO e DO PERÍODO DE ANÁLISE ECONÔMICA

O USUÁRIO estima que o cronograma e etapas previstas para o desenvolvimento tecnológico de produtos é o indicado abaixo. Ao final da conclusão do processo de desenvolvimento tecnológico, de acordo com o cronograma previsto, compromete-se o USUÁRIO a informar obrigatoriamente ao Provedor e à FUNAI a previsão de comercialização do produto e da repartição de benefícios, se for o caso.

Abaixo é apresentada uma sugestão de cronograma. Pode ser inserido também o cronograma previsto no projeto

	Mês/2013	Mês/2013	Mês/2013	Mês/2014	Mês/2014	Mês/2014
Atividade 1						
Atividade 2						
Atividade 3						
Conclusão da etapa I						

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição de benefícios decorrente do acesso aos recursos genéticos identificados no presente contrato e de acordo com o que foi autorizado pelo CGEN na ANUÊNCIA PRÉVIA ocorrerá de acordo com o estabelecido no presente contrato.

OBS. 1 (se houver definição de repartição de benefícios na Anuência Prévia esta poderá ser ampliada no CURB, todavia, nunca poderá ser menor do que anteriormente avençado).

OBS. 2 (Independentemente do tipo de benefício acordado entre o Usuário (ou Interveniente) e o Provedor, o contrato deverá prever obrigatoriamente benefícios de curto, médio e longo prazo. Para cada cláusula estabelecida deverá haver uma referencia expressa, conforme exemplo a seguir).

BENEFÍCIOS MONETÁRIOS (VALOR FIXO)

Parágrafo Primeiro. O valor de repartição de benefício convencionado será de(estabelecer o valor fixo e a forma de pagamento), valor o qual será pago em.....implicando este em um benefício de

curto prazo;

médio prazo.

longo prazo.

BENEFÍCIO MONETÁRIO (VALOR VARIÁVEL):

OU **Parágrafo Primeiro.** A repartição de benefício será de(estabelecer o percentual) sobre a receita (líquida) decorrente da comercialização do(s) produto(s) produzido a partir do acesso ao patrimônio genético da espécie.....e ao CTA. O referido percentual será calculado sobre o lucro líquido(especificar

claramente as deduções a serem efetuadas), implicando este um benefício de médio prazo/

longo prazo.

BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS

Parágrafo Segundo. A repartição de benefícios decorrente do acesso ao CTA se dará de forma não monetária, conforme previsão na MP 2.186 no seguinte sentido:

- c) (especificar de modo claro quais são os benefícios não monetários previstos no contrato. A tabela a seguir dá alguns exemplos. Deve-se atentar, porém, que, no caso de TI, qualquer projeto a ser implantado demandará a concordância da CI e obrigatoriamente da FUNAI)

BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS E "EM ESPÉCIE"

Apoio para conservação
Inventário de espécies/apoio para o Comunidade
Projetos de capacitação e geração de renda
Desenvolvimento de Capacidades locais, como ecoturismo
Equipamento e Infraestrutura em áreas carentes
Desenvolvimento de projetos comunitários
Educação Ambiental e de saúde

DO PRAZO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição de benefícios terá início a partir da primeira comercialização do primeiro produto produzido a partir do acesso realizado com a espécie.....e do CTA e vigorará enquanto o provedor estiver auferindo os referidos benefícios. (ou pelo prazo.....).

OBS. O prazo de repartição de benefícios pode ou não ser o mesmo do prazo de vigência do contrato, todavia, não recomenda-se contratos com prazos indeterminados, pois podem gerar insegurança jurídica

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL e DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As partes acordam que a propriedade intelectual oriunda do processo ou produto desenvolvido a partir do PG e CTA acessado será de XXXXX. (ou co-propriedade entre o USUÁRIO/INTERVENIENTE e PROVEDOR)

Parágrafo Único. É direito da USUÁRIA/INTERVENIENTE a possibilidade de reivindicar a propriedade intelectual sobre o desenvolvimento tecnológico de novo produto, aperfeiçoamento ou processo no qual seja possível a proteção de tais direitos, desenvolvidos a partir do PG e CTA. Tal direito, todavia, não impede o uso tradicional do conhecimento por parte da CI e seus descendentes.

DO SIGILO

Ambas os contratantes, bem como a INTERVENIENTE-ANUENTE e a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações oriundas do desenvolvimento do presente contrato, não os repassando a terceiros, sem antes da anuência de todas as partes deste referido contrato.

A quebra do sigilo implicará rescisão automática do contrato e ao pagamento às partes danificadas de perdas e danos efetivamente sofridos.

MULTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual ou por litigância de má-fé a parte penalizada deverá receber, a título de multa, o valor de ...XXX% sobre o valor previsto como repartição de benefícios (se valor fixo) no contrato, salvaguardada, em todo caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente – civil, penal e administrativa.

SUCESSÃO

E caso de sucessão empresarial por parte de uma das partes do contrato, ou da INTERVENIENTE-ANUENTE e da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, o contrato deverá ser mantido, sob novo termo aditivo, qualificando a nova empresa, e mantendo-se as condições anteriormente acordadas, especialmente os direitos do PROVEDOR.

RESPONSABILIDADE

O vínculo existente entre os contratantes se restringe apenas ao presente contrato, não os vinculando por qualquer dano ambiental, pessoal, empregatício, tributário, previdenciário ou à saúde pública que uma das partes venha a ocasionar, se responsabilizando esta exclusivamente pela obrigação.

DA RESCISÃO

As partes rescindirão o presente contrato, em caso de, mas não se restringindo à tais hipóteses de recuperação judicial ou falência da USUÁRIA/INTERVENIENTE.

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou mesmo por ato unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à rescisão, resguardado o direito à repartição de benefícios nos casos em que a exploração econômica ou comercial decorrer do acesso indicado no presente contrato.

O direito de rescindir de qualquer das partes é de pleno direito, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora acertadas neste contrato, ou mesmo nas hipóteses elencadas no caput deste artigo.

(O Contrato estipulará claramente as formas de rescisão, as quais, em hipótese alguma, poderão prejudicar direitos adquiridos anteriormente à rescisão, e os direitos e interesses da União representados pelo ICMBio).

FORO ELEITO

Fica eleito o Foro de XXXX (foro da Justiça Federal da circunscrição onde se localiza a TI) do Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, que não foram resolvidas pacificamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO

As partes declaram que o presente contrato é constituído com:

- bb) instrumento de procuração e/ou documentos comprobatórios da legitimidade e representação de todas as partes envolvidas;
- cc) cláusulas essenciais da Medida Provisória, ressalvado o direito das Partes de negociar a inclusão de outras cláusulas não previstas na Medida Provisória em termos aditivos a este Contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Localidade, ESTADO, dia do mês do ano.

USUÁRIA/CONTRATANTE

PROVEDOR/CONTRATADO

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE FUNAI

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE PRIVADA